

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO**  
**ARAGUAIA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 013/2020 - GPMSAGA**

São Geraldo do Araguaia/PA, 14 de Abril de 2020.

*“Dispõe sobre procedimentos emergenciais de redução de despesas com pessoal, visando garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia, assim como para o devido enfrentamento da pandemia, em tempos de combate à COVID-19”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, PARÁ, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o teor dos decretos Municipais 007 e 008 que consolidaram a situação de emergência no Município e regulamentaram e reforçaram as medidas de combate à virulência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas orçamentárias emergenciais para o enfrentamento do estado de calamidade causado pelo novo Coronavírus no Município de São Geraldo do Araguaia, sob pena de colapso financeiro;

**CONSIDERANDO** o aumento da despesa decorrente do enfrentamento à pandemia e a frustração da receita no Município de São Geraldo do Araguaia;

**CONSIDERANDO**, o teor das medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus adotadas pela União e pelo Governo do Estado de Pará, em especial no Decreto Nº 670, DE 7 DE ABRIL DE 2020;

**CONSIDERANDO** os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de São Geraldo do Araguaia, a partir das medidas adotadas pela União e pelo Governo do Estado do Pará, em relação à prorrogação do prazo de vencimento de tributos;

**CONSIDERANDO** a frustração de receita em decorrência da publicação da Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020,

do Comitê Gestor do Simples Nacional, a qual prorrogou o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social estabelecido pelo Governo do Estado do Pará, conjugado com a recomendação da Organização Mundial de Saúde - OMS, como forma de reduzir a disseminação do novo coronavírus, e, inclusive, pela recomendação desta municipalidade, acarretou diretamente substancial decréscimo na arrecadação do ICMS;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo eminente Ministro do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Alexandre de Moraes, no âmbito da ADI 6.357/DF, pela suspensão temporária da incidência de dispositivos da LRF, especialmente quando consignou que *“o surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade”*;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Municipal, suspendendo, porquanto durarem os efeitos da pandemia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica:

**I** – os Contratos Temporários de Trabalho firmados com os órgãos e entidades da Administração Municipal, exceto com a Secretaria Municipal de Saúde e aqueles indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades essenciais;

**II** – a concessão e o pagamento de quaisquer gratificações decorrentes de participação nos conselhos e comissões;

**III** – o pagamento de gratificação de tempo integral, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e vale transporte aos servidores e empregados públicos em regime de trabalho remoto;

**IV** – o pagamento de folhas suplementares;

**V** – o pagamento de outras gratificações a serem apuradas quando da avaliação concreta de cada caso, que não mais se justifiquem, seja por estarem carentes de calço legal e/ou seja pela ausência da realização da atividade que lhe dá ensejo;

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo não serão devidas, a qualquer tempo, a percepção de quaisquer vantagens provenientes dos incisos listados neste artigo, ficando proibido o seu pagamento.

**Art. 2º.** Fica autorizado o lançamento na folha de pagamento do mês de abril/2020, das horas extras trabalhadas no mês de março de 2020 e das prestadas até a data de publicação deste Decreto, respectivamente no mês de maio de 2020.

**Art. 3º.** Em caráter de exceção, os valores devidos correspondentes às rubricas dos incisos II e III do art. 1º, relativos ao mês de março de 2020, somente poderão ser lançados na folha do mês subsequente ao do término da vigência deste Decreto.

**Art. 4º.** Aos Titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal incumbe o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020**, podendo ser alterado e/ou prorrogado enquanto permanecer a Situação de Emergência declarada em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

São Geraldo do Araguaia, PA, 14 de abril de 2020.

***EDILSON PEREIRA DE CARVALHO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eduardo Rodrigues Amorim  
**Código Identificador:**FE77EEF3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/04/2020. Edição 2468

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>